LEI VP N°717/2019 Origem do Projeto de Lei RC N°002/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIOS
FINANCEIROS AOS MÉDICOS
PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS
MÉDICOS PARA O BRASIL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR PECCINI, Prefeito Municipal em Exercício de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação vigente e especialmente o Art. 69° I da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a titulo de auxilio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Bom Jesus, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369-MS/MEC, de 2013 e Portaria n. 30, de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, e regulamentado pela Portaria nº23, de 1º de outubro de 2013, destinadas à concessão de auxilio moradia e auxilio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.
- § 1°. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.
- § 2°. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Bom Jesus, não terão direito ao auxilio moradia.
- **Art. 2**° Fica estabelecido o auxilio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais) mensais, ai incluídos

despesas com consumo de água, energia elétrica, acesso a internet, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

- § 1°. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso.
- § 2°. O repasse do valor referente ao auxilio moradia se dará mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação.
- **Art. 3º** Fica estabelecido o auxilio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de até R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), e eventuais serviços de limpeza do imóvel.
- **Parágrafo único.** Os recursos alusivos ao auxilio alimentação serão repassado mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde.
- **Art. 4º** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria interministerial **nº** 300/2017.
- **Art.** 5º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.
- **Art.** 6° A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.
- **Art. 7**° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.
- **Art. 8º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9°- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a revisão geral anual dos valores que trata a presente lei, tendo como base a variação simples do INPC(IBGE).

Art. 10º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, SC 14 de Março de 2019.

VILMAR PECCINI Prefeito Municipal em Exercício